



### Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

> CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM: O MUNICIPIO DE PORECATU E PRE A UNIDADE GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL: DE SAUDE E A EMPRESA PRUDENTE GESTÃO SAUDE S/S LTDA.

O MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542,764/0001-48, com sede RUA BARÃO RIO BRANCO N/344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Agamemnon Augusto Araujo Paduan, qualificação, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL de SAÚDE, estabelecida RUA IGUAÇÚ, 1337 no Centro, desta cidade, neste ato representada por seu Secretária, o Senhora LAILA MARIA ALVES GIOTA, qualificação, na cidade de PORECATU/PR, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PRUDENTE GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 31.793.074/0001-56, com sede na Rua TV PADRE PIRES, N°260, Bairro COLINA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, na cidade de IRATI/PR, com endereço eletrônico prudentesaude@hotmail.com, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) MARIZA T.GRICZINSKI BARANHUKI, BRASILEIRA, portador (a) da Cédula de Identidade nº 7610312, inscrito (a) no CPF nº 026.953.869-07 na cidade de IRATI/PR, doravante denominada CONTRATADA.

**DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 42/2025, originado pela Dispensa nº 19/2025, que faz parte integrante do epigrafado processo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médico auditor no Hospital Municipal de Porecatu-PR, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### 1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Serviço de auditoria médica das AIHS's.	SERVIÇO	20 horas/mês durante 12 meses	R\$ 2.800,00	R\$ 33.400,00
				TOTAL	R\$ 33.400,00

lf

Página 142



Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses contados da data da respectiva assinatura/emissão da ordem de serviço/ordem de fornecimento, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com o artigo 107 da lei 14.133/2021.
- **2.2.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sitio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) LIDIA PRUDENCIANO designado (a) pela Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 087/2025.
- **4.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor total dos serviços ora contratados é de 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
- **5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.
- **5.3.** Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, a partir dos 12(**doze**) dias do mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que emitida até o dia 30 (trinta) do mês corrente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.
- **5.3.1.** A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

égina **143** 



Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- **5.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.
- **5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.
- **5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- **5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- **5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.
- **5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.
- **5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.
- **5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

# CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1**. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão: 11 Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:** 103020200 – Saúde

**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso: 303 - Saúde - Receitas Vinculadas - (EC 29/00-15%)

Desdobramento: 3.3.90.39.50.99 - 1497 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 193

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

Página 144



Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- **7.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.
- **7.2.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.
- **7.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **7.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- **7.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **7.3.1.** No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência:
- III Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- V Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;
- **V** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- VI Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VII Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;

ágina 145



Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

- **IX** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;
- **X** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XI Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- **8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **IV** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- **V** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **VI -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **VII** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VIII Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

# CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

26 July 146



Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

- 1. moratória de **05%** (cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **02** (dias) dias;
- 2. A contratante a partir do **02(segundo)** dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 3. compensatória de **15% (cento por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
- 4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

dgina 147



### Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 - Centro, Porecatu/PR - CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

### IV. 1) Multa por extinção contratual

- 1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.
- 2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
- **10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90(dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; c)
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme e) normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados 🕊 conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilicitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



### Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR -- CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- **10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. A extinção do contrato poderá ser:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **11.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- **12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- **12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

**13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS ÓMISSOS

1

Página 149



Divisão de Licitações

Rua Barão do Rio Branco, 344 – Centro, Porecatu/PR – CEP 86160-000 Telefones: (43) 3623-1429 - (43) 3623-3100 e-mail: licitaporecatu@gmail.com

**14.1**. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PORECATU, Estado de PARANÁ, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 12 de maio de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal de Porecatu

LAILA MARIA ALVES GIOTA

Secretário Municipal de SAÚDE

PRUDENTE GESTÃO EM SAÚDE S/S LTDA

CONTRATADA

Procedimento Licitatório 38/2025 Pregão Eletrônico nº 18/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE PERSIANAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL.

Contratada: CASA LAR DECOR DIEGO HENRIQUE APARECIDO ANDRE CNPJ: 57.350.955/0001-96

Valor: R\$ 9.485,00 (nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais) Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.16-1729

Porecatu, 14 de maio de 2025.

ADRIAN FABLICIO GONÇALVES Pregoeiro - Portaria nº 082/2025

Publicado por:

Adrian Fablicio Gonçalves Código Identificador:D7EEB2F4

### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº40/2025

#### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 40/2025 Procedimento Licitatório: 34/2025 Pregão Eletrônico: 16/2025

Objeto: Locação de brinquedos e fornecimento de algodão doce e pipoca. Contratada: LAÍS BELCHIOR MARONEZI SANTOS

CNPJ: 15.544.330/0001-15

Valor: R\$ 62.704,00 (sessenta e dois mil setecentos e quatro reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.23 - 1247

Data de Assinatura: 14/05/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por: Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador:89F3E8FB

### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº41/2025

#### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO nº 41/2025 Procedimento Licitatório: 42/2025

Dispensa: 19/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de médico auditor no Hospital Municipal de Porecatu-PR, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

Contratada: PRUDENTE GESTÃO SAÚDE S/S LTDA

CNPJ: 31.793.074/0001-56

Valor: R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.50.99 - 1497

Data de Assinatura: 14/05/2025

Vigência: 12 meses

Publicado por: Adrian Fablicio Goncalves

Código Identificador:164005F5

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 126/2025

### PORTARIANº 126/2025

EXONERA ASSESSORA DE GABINETE "A" DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

#### Artigo 1º -

Exonerar, a partir desta data, TAINÁ DA SISLVA BEZERRA, portadora da C.I. RG nº. 13.143.831-1 SSP/PR e do CPF nº. 094.495.019-12, ocupante do cargo de Assessora de Gabinete "A", nomeada através da Portaria nº 021/2025 da Prefeitura do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU. Estado do Paraná, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (13.05.2025).

### AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro Código Identificador:62978C38

#### **RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 127/2025**

#### PORTARIANº 127/2025

NOMEIA ASSESSORA DE GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado co Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º - Fica nomeada a partir de 14 de maio de 2025, TAINÁ DA SILVA BEZERRA, portadora da C.I. RG nº. 13.143.831-1 SSP/PR e do CPF n°. 094.495.019-12, para exercer o cargo de ASSESSORA DE GABINETE da Prefeitura Município de Porecatu Estado do Paraná, de acordo com a Lei Municipal nº.1.772, de 07 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de maio do ane de dois mil e vinte e cinco (14.05.2025).

### AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro Código Identificador:0B984656

### ESTADO DO PARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO CONTRATUAL Nº032/25**

### EXTRATO CONTRATUAL

Documento: Contrato de Fornecimento nº032/2025

Data: 14/05/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Contratado: ROSILENE APARECIDA HERNANDES EIRELI

ME

Protocolo: 359/2025

Licitação: Pregão Eletrônico nº017/2025

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de 😤 materiais permanentes, bens e equipamentos destinados a Cozinha 50 Comunitária, conforme especificações constantes neste edital e nos seus anexos.

LO